



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Cópia ASSOR

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 013/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS – OVG E DI PAULA INDUSTRIA, COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, NA FORMA
ABAIXO ESPECIFICADA:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF nº 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital e de outro lado **DI PAULA INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.651/0001-81, com sede na Av. Ipiranga, número 122, quadra 59, lote 1/19, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, CEP: 74.453-140, denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu sócio administrador **Wellington de Faria e Paula**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Madri, número 36, quadra 27, lote 31, Jardins Madri, Goiânia/GO, CEP: 74.369-070, portador do RG nº 3816064 - DGPC/GO e do CPF nº 704.129.011-53, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a concessão de subvenção pela **CONTRATADA** por intermédio do Programa **PRODUZIR**, para aplicação nos Programas Sociais da **CONTRATANTE** de acordo com Decreto nº 5.265/2000, Anexo II, Grupo VIII, Sociais I, Letra H, OVG - Programa Bolsa Universitária, com nova redação do Decreto nº 5.413/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REPASSE: O repasse da subvenção de que trata a Cláusula Primeira terá sua **vigência por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até quando a empresa usufruir dos benefícios do Programa Produzir acordado entre a Empresa e a Secretaria da Indústria e Comércio do Estado de Goiás, através do TARE nº 084/2015 - GSF, *retroagindo seus efeitos ao mês de agosto de 2018*, para finalidade específica de prestação de contas junto à Secretaria de Indústria e Comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas mensais de **R\$ 1.440,54 (um mil,**

quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), valor calculado sobre um salário mínimo e meio, acrescido de 1% do valor do salário mínimo, deverão ser pagas até o dia 10 do mês subsequente ou vencido, sendo atualizadas com o índice referente ao dia do pagamento ou o último índice disponibilizado pelo IGP-DI, no valor a ser apurado na véspera do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor referente ao mês de **Agosto de 2018** será pago até o dia **10 de setembro**, sendo este no Valor de **R\$ 1.440,54 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme **Despacho N° 043/2018**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão da subvenção será feita, em espécie, por meio de depósito bancário na **conta corrente n° 45.001-4, agência 244, do Banco Bradesco (237), OVG/ PRODUIZIR**, devendo ser atualizadas pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa deverá efetuar o depósito identificado e com o mesmo CNPJ constante nesse instrumento, ou pelo CNPJ raiz, sendo vedado o depósito com outro CNPJ da empresa, sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando solicitado, a OVG fornecerá a Declaração de Quitação à Empresa, somente em relação às parcelas pagas constando o CNPJ mencionado nesse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATANTE se obriga, anualmente, a apresentar ao Conselho Deliberativo do Produzir o cronograma das aplicações das subvenções recebidas, nos termos e prazos por este exigidos. E ainda, apresentar uma cópia do mesmo à OVG, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação ao conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo alteração da empresa junto ao Programa Produzir, seja referente a forma de pagamento; desistência de adesão ao Programa ou a Migração para outro Programa Social, dentre outras alterações, a OVG deverá ser notificada por escrito, no endereço acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: Este instrumento será rescindido por inadimplência das condições aqui ajustadas, bem como por fato superveniente que o torne



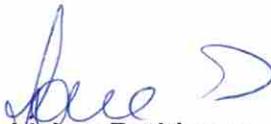
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

inexequível.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem as partes assim acordadas, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 03 de setembro de 2018.


Idelma Rodrigues
Diretora Geral – OVG

Set
Wellington de Faria e Paula
DI PAULA, INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO



 **Cartório Lucas Fernandes - 8º Tabelionato de Notas**
Consulte o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/02081307121244094633363> 0013-1610783

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de WELLINGTON DE FARIA E PAULA representante da DI PAULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 10/09/2018.

Em Test. _____ da Verdade.
Diane Cristina de Oliveira - Escrivente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Handwritten mark